

**8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Geraldo José Filiagi Cunha*

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

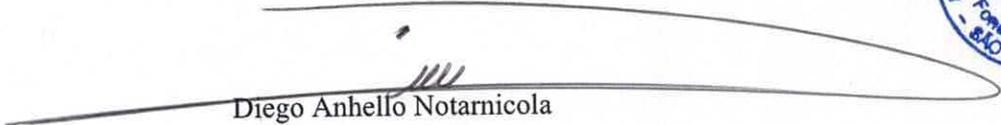
Nº 45.071 de 18/04/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 21/03/2019, o qual foi protocolado sob nº 64.486, tendo sido registrado sob nº 45.071 e averbado no registro nº 11.313 de 17/11/2006 no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 18 de abril de 2019


Diego Anhello Notarnicola
Escrevente Autorizado



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

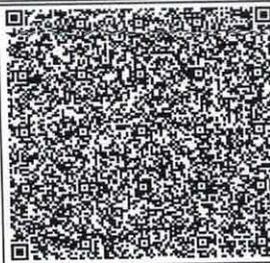


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 196,15	R\$ 55,85	R\$ 38,24	R\$ 10,33	R\$ 13,43
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,50	R\$ 4,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 327,61



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181604345791428



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137534PJBB000019370EF19R

ESTATUTO SOCIAL

"INSTITUTO ESTRE DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL"
CNPJ/MF Nº 08.483.074/0001-38

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1º - O Instituto Estre de Responsabilidade Socioambiental, doravante denominado simplesmente Instituto, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.509, 8º andar, CEP 04538-133, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá criar em qualquer parte do território nacional tantas filiais e unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelos dispositivos deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - O Instituto tem por finalidade promover, incentivar, desenvolver, articular e apoiar ações de educação ambiental, gerar e difundir conhecimentos bem como promover o desenvolvimento cultural, podendo, para tanto, exemplificativamente:

- I – promover e apoiar projetos de educação ambiental;
- II - promover e apoiar projetos que promovam a cultura, cidadania, a democracia e outros valores universais, como os Direitos Humanos, bem como a inclusão e o desenvolvimento econômico e social;
- III - desenvolver projetos voltados para o consumo crítico e reflexão sobre os desafios socioambientais que representam os resíduos na contemporaneidade;
- IV - apoiar programas e projetos que visam o desenvolvimento da educação e da Sustentabilidade;
- V – apoiar o desenvolvimento de espaços educadores sustentáveis;
- VI – gerar e difundir conteúdos pertinentes à educação ambiental, Investimento Social Privado e demais temas relacionados às finalidades do Instituto;
- VII - promover a defesa, pesquisa e divulgação do patrimônio cultural brasileiro; e
- VIII- promover a formação de recursos humanos voltados para a atividade-fim do Instituto.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual e política, condição social ou

M.R. ✓

religião e não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 3º - Para a consecução dos seus objetivos, o Instituto poderá:

- I - executar projetos, programas e planos de ações;
- II - organizar, promover e participar de campanhas institucionais relacionadas com seu campo de atuação, junto à sociedade civil e aos meios de comunicação;
- III - firmar parcerias, convênios e acordos, com entidades congêneres e afins, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, promovendo intercâmbios de interesse mútuo;
- IV - distribuir e vender serviços, produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- V - captar, gerir e doar bens e recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações relacionadas ao seu objetivo social;
- VI - promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades do Instituto, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios;
- VII - organizar, realizar, promover ou participar de eventos culturais, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;
- VIII - assessorar e prestar serviços de consultoria nas áreas relacionadas ao seu objeto social a organizações públicas e privadas;
- IX - articular e promover iniciativas e ações de responsabilidade social corporativa;
- X - ingressar com medidas judiciais, de natureza individual, coletiva ou difusa, respeitadas as finalidades da associação;
- XI - promover cursos, presenciais ou on-line, nos temas que são de sua expertise, podendo emitir certificados de participação que contemplem o número de horas dedicadas e o assunto abordado; e
- XII - desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - São associados do Instituto as pessoas físicas e jurídicas que desejem colaborar na consecução de seus objetivos, admitidas no quadro social pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas associadas ao Instituto em qualquer categoria deverão credenciar um representante para participar das Assembleias Gerais e demais atividades do Instituto.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - participar com voz e voto das Assembleias Gerais;
- III - propor a admissão de novos associados; e
- IV - participar das atividades do Instituto.

Art. 6º - São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

M.K. 2

- II - colaborar com a consecução dos objetivos do Instituto;
- III - zelar pelo patrimônio social e pela reputação do Instituto; e
- IV - acatar as decisões dos órgãos competentes.

Art. 7º – A perda da qualidade de associado dar-se-á por “renúncia” ou “exclusão”.

Parágrafo 1º - A renúncia se dará mediante comunicado escrito à Assembleia Geral, sendo considerada efetiva a partir da data do recebimento deste comunicado, desde que data posterior não seja indicada pelo próprio associado.

Parágrafo 2º - A exclusão do associado se dará por recomendação do Diretor Executivo, por motivo de:

- I - infração ao disposto neste Estatuto ou a quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente do Instituto;
- II - conduta prejudicial aos interesses e ao patrimônio (material e imaterial) do Instituto; e
- III – ausência injustificada a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas.

Parágrafo 3º - Será garantida a apresentação de defesa escrita, pelo associado faltoso, no prazo de 15 dias contados do recebimento, pelo próprio, de comunicação fundamentada da falta cometida. E da decisão de exclusão caberá recurso, no prazo de 15 dias, à Assembleia Geral.

Art. 8º - Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo Instituto, salvo em caso de violação dolosa deste Estatuto ou má-fé.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º - A estrutura organizacional do Instituto apresenta os seguintes órgãos e cargos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretor Executivo; e
- III - o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação de associados, conselheiros e diretores em processos decisórios.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer tipo de remuneração em função dos cargos que exerçam. Já o Diretor Executivo, por atuar na gestão executiva, poderá ser remunerado pelo exercício de suas funções, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia Geral.

MR. J

Art. 10 – Os membros do Conselho Fiscal e o Diretor Executivo serão eleitos pela Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária), todos eles com mandatos de 2 (dois) anos, sendo cabíveis sucessivas reeleições.

Parágrafo 1º – Os Conselheiros e o Diretor Executivo tomarão posse de seus cargos mediante assinatura de termo de posse ou da lista de presença da Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros e o Diretor Executivo poderão renunciar aos cargos para os quais foram eleitos a qualquer tempo mediante apresentação de comunicado escrito à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros e o Diretor Executivo poderão ser destituídos de seus cargos, por decisão da Assembleia Geral em procedimento no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa, em caso de: (i) grave violação do Estatuto Social; (ii) desempenho insatisfatório do cargo; (iii) atuação lesiva aos interesses, princípios e patrimônio do Instituto; (iv) abandono do cargo, configurado a partir da ausência injustificada das reuniões e atividades obrigatórias do Instituto; ou v) mudança de estratégia institucional na condução das atividades do Instituto.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros e o Diretor eleitos para substituir conselheiro ou diretor renunciante ou destituído completarão o mandato em andamento.

Parágrafo 5º - Em caso de vencimento de mandato de Conselheiro ou do Diretor Executivo sem que tenham sido eleitos os seus substitutos, serão prorrogados os mandatos em andamento, automaticamente, pelo prazo de até 6 (seis) meses. Os atos praticados pelos Conselheiros e Diretor Executivo com mandato prorrogado na forma deste parágrafo serão válidos independentemente de ratificação.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral é órgão soberano do Instituto, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I – definir as estratégias e linhas de atuação do Instituto;
- II - aprovar a proposta de programação anual do Instituto e seu orçamento;
- III – eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e do Diretor Executivo;
- IV - aprovar a admissão de novos associados e julgar em grau de recurso a exclusão de associados;
- V - aprovar as contas do Instituto à vista do parecer do Conselho Fiscal;
- VI - aprovar os relatórios de atividades e os relatórios financeiros e contábeis do Instituto;
- VII – orientar e supervisionar as atividades do Diretor Executivo;
- VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou comprar bens patrimoniais e sobre a contratação de serviços com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- IX - aprovar reformas e alterações do Estatuto;

Amor 

X - decidir sobre a extinção do Instituto e a destinação de seu patrimônio; e
XI - decidir sobre os casos omissos ou duvidosos do Estatuto.

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro semestre, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor Executivo ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados por meio de edital afixado na sede do Instituto ou outros meios convenientes, como circulares, telefone e e-mail, com antecedência mínima de 7 dias.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, no horário previsto no edital de convocação, quando estiverem presentes pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos Associados em dia com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de dois (dois) associados, salvo quóruns específicos previstos em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Executivo, a quem caberá designar algum dos presentes para secretariá-la.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos Associados presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto ou pela legislação em vigor, sendo que cada associado terá direito a um voto.

Parágrafo 5º - Os associados poderão se fazer representar na Assembleia Geral por procurador regularmente constituído.

SEÇÃO II Do Diretor Executivo

Art. 13 - O Diretor Executivo é o responsável pela gestão e direção do Instituto, competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto e delegadas pelos demais órgãos estatutários:

- I - representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e descontar cheques, ordens de pagamento e títulos de crédito;
- III - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto e seu orçamento;
- IV - executar a programação anual de atividades e o orçamento, assim como as atividades de captação de recursos, quando necessário;
- V - adotar os procedimentos necessários à exclusão de associado;
- VI - elaborar e apresentar relatórios de atividades anuais à Assembleia Geral;
- VII - firmar acordos e compromissos com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

mk. j

- VIII - contratar e demitir funcionários, supervisionar as suas atividades e estabelecer a sua remuneração, observando os valores praticados pelo mercado na região e área de atuação;
- IX – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou comprar bens patrimoniais ou contratação de serviços com valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo delegar a terceiros, mediante procuração, a aprovação de serviços com valor até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- X – outorgar procurações, por instrumento público ou particular, para prática de atos de representação legal do Instituto, sempre por prazo determinado e com menção expressa dos poderes outorgados, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado;
- XI - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- XII – convocar o Conselho Fiscal;
- XIII – aprovar o Código de Condutas, Regimento Interno e outros regulamentos necessários à boa gestão do Instituto;
- XIV – aprovar a criação de filiais, mediante Resolução; e
- XV - desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais e ao regular funcionamento do Instituto.

Art. 14 – Em caso de vacância definitiva do cargo de Diretor Executivo, ficará responsável pela representação legal do Instituto e demais atribuições do cargo, até a eleição do seu substituto, o associado pessoa física que tenha a maior idade ou, havendo apenas associados pessoas jurídicas, o representante legal credenciado por qualquer uma delas e devidamente escolhido pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 15 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares, associados ou não.

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar todos os atos praticados pelo Diretor Executivo;
- II - examinar os livros de escrituração e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do Instituto;
- III – opinar e emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral; e
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes para o cumprimento das obrigações acima estatuídas.

Art. 17 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Diretor Executivo.

M.R. J

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RECEITAS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 18 - O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer ao Instituto.

Art. 19 - O Instituto terá como receitas:

- I - doações, legados, subsídios e quaisquer recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;
- II - rendimentos de aplicações e seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- III - contribuições dos associados;
- IV - recursos obtidos pela venda de produtos e serviços; e
- V - outras fontes admitidas em lei.

Art. 20 - O patrimônio e as receitas do Instituto serão integralmente aplicados no país, na consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único – O Instituto não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e findando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 22 - A prestação de contas do Instituto observará:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de “Termo de Parceria” (art. 9º. – Lei Federal n. 9790/99);
- IV - o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal, quando versar sobre todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

M.R.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23 - O Instituto será dissolvido mediante resolução da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) do total de associados com direito a voto.

Parágrafo único - No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativos, qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, por deliberação da Assembleia Geral, com fins idênticos ou semelhantes.

Art. 24 - Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP, instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada (conforme o Art. 4º, inciso IV, da lei 9.790/99) preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 25 - O presente Estatuto poderá ser reformado, inclusive no que diz respeito a sua administração e governança, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação da maioria absoluta dos associados do Instituto.

Art. 26 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação ao Instituto, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objetivo social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objetivo social.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2019.



Mariana de Melo Rico

Mariana de Melo Rico
Diretora Executiva

TABELIAO OLIVEIRA LIMA
11º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Estuina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PAISX: (11) 3058-1100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firmat(s) de:
MARIANA DE MELO RICO, a qual confere o padrão depositado em
Cartório.
São Paulo/SP, 09/04/2019 - 11:57:33
Em Testemunho da Verdade, Total R\$ 6,25
KAIQUE DE MENEZES MEIRA ESCRIVENTE
Etiqueta: 2274237 - Selos: AB-37526

KAIQUE DE MENEZES MEIRA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

AD880212

COLEGIO NOTARIÁRIO BRASILEIRO
111237
FIRMA 1
S11069AB0037526

Advogada:

Erika Bechara

Erika Bechara
OAB/SP 131.603